

Padrão 7-C, da Esc. Venc. 1, da Tabela 1, de acordo com o art. 22 da LC-247/81, e nos termos dos arts. 19, 29 e 30, das DT. da mesma LC, ficando sem efeito, face às informações contidas na INF-CA-DRP-SD-019-82, a Portaria do Subperante nº 025, publicada no DOE de 15-03-79 e as Apostilas do Superintendente, publicadas nos Diários Oficiais de 10-10-79, 18-01-80 e 22-07-81.

JUSTIÇA

Secretário: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÕES - de 2.4.82

CONCEDENDO APOSENTADORIA

com fundamento no art. 113, § 2º, parte final, da Constituição da República, ao bel. Antonio Aurélio Maciel, Juiz do Tribunal de Alcáida Criminal, do QJ-PP, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a vencimentos, da referência VII, de acordo com o art. 2º, inciso I, da L.C. 183/78, com redação dada pelo art. 1º, da L.C. 256/81, e vantagens do art. 4º, inciso I, da L.C. 183/78, do art. 4º, inciso II, da L.C. 183/78, do art. 4º, inciso III, da L.C. 183/78, conforme consta do processo nº SJ-200.022/82. Efetivado após 10.6.39.

DISPENSANDO

a partir de 22.1.82, Ana Maria Pinto Medeiros da Silva, RG.8.419.199, Escriturária, caráter temporário, do SQF-II QJ, padrão 8-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Procuradoria Geral do Estado, da função de serviço público de Chefe da Seção de Expediente, da 2ª Subprocuradoria, da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, de que trata o art. 5º, inciso I, do Decreto 15.439/80.

PROMOVENDO

nos termos dos arts. 87, 91 e 92, da Lei 10.261/68, c.c. o art. 2º, do Decreto 3.807/74, por antiguidade, a partir de 31.12.81, Aparecido Basilio Canalli, RG. 5.096.240, do Grau C, para o Grau D, no cargo de Operador de Máquinas, referência 9, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, que ocupa em caráter efetivo, no Quadro da Secretaria da Justiça.

DESIGNANDO

nos termos do art. 7º, § 1º, 2, da L.C. 180/78, o bel. Durval Zabeu, RG.856.696, Procurador do Estado-Nível I, efetivo, padrão 11-B, Tabela II da Escala de Vencimentos 3, da Procuradoria Geral do Estado, para, no período de 8.1 a 3.2.82, responder pelo expediente da 7ª Subprocuradoria, da Procuradoria Fiscal - PF-74, no impedimento dos 1º e 2º substitutos, fazendo jus aos vencimentos do cargo de Procurador Subchefe-Nível I, do SQF-II-QSJ, vago em decorrência da aposentadoria da bela. Maria Olga Carneiro Cerqueira.

nos termos do art. 7º, parágrafo 3º, da L.C. 180/78, Maria Eunice Serra de Melo, RG.8.997.221, Escriturária, caráter temporário, do SQF-II-QSJ, padrão 10-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Procuradoria Geral do Estado, para, no período de 1º a 15.3.82, substituir Janete Monteiro e Silva, RG.9.415.611, Secretária, em comissão, do SQF-I-QSJ, padrão 3-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, de idêntica lotação, durante seu impedimento por férias.

APOSTILAS DO SECRETÁRIO - de 2.4.82

Declarando

na resolução em nome de João Antonio Rodrigues, RG. 3.799.725, que a designação a que a mesma se refere é a partir de 3.4.81, e a função-atividade exercida pelo interessado pertence à Tabela I, e não como constou.

na resolução em nome de Therezinha Gabriel dos Santos, RG.5.110.665, que a interessada passou a fazer jus a gratificação pro-labore correspondente ao padrão 35-D, a partir de 1º.3.78, ao padrão 37-D (artigo 25), a partir de 11.12.78, ao padrão 38-D (adicional), a partir de 13.12.78, ao padrão 39-D (evolução funcional), a partir de 1º.12.80, e ao padrão 39-E (promoção), a partir de 31.12.80, de acordo com o art. 64, inciso I, da L.C. 180/78, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo de que é titular, e não como constou das apostilas de 28.9.79 e de 15.5.81, publicadas no D.O. dos dias imediatos.

nos títulos de Artelino Umbertino de Macedo Silva, RG. 3.504.095, Milton José Pereira, RG.1.186.155, José Barbosa Filho, RG.5.060.988, Edil Bagatella, RG.5.209.274, Marly Sprovieri Chaluppe, RG.3.038.302, Elza Rossier, RG. 3.155.397, Marina Mitsuko Akao, RG.3.075.781, Fumika Akamatsu, RG.3.903.746, Benedito Genesio da Silva, RG. 5.417.499, Maria José Silva de Lima, RG.982.078, José Sebastião Pereira dos Santos, RG.5.063.723, Inácio Antonio Pedro, RG.1.755.111, e Roberto Luiz dos Santos, RG.2.451.353, que, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, os interessados fazem jus ao recálculo de seus vencimentos, com recíproca influência dos adicionais, sexta parte e Regime de Dedicação Exclusiva, procedendo-se, consequentemente, a novo enquadramento de conformidade com a L.C. 180/78.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

- de 29.3.82

SJ-164.191/78 - Celeste Christoffel, renova pedido de transformação de cargo, nos termos da L.C. 180/78: "À vista das informações, juntada de novos esclarecimentos e do parecer da Comissão Especial, modifico o despacho anterior, para o fim de acolher o pedido de transformação de cargo formulado pela interessada. Lavre-se, pois, a competente apostila."

SJ-198.086/82 - Vanderlei Alves Tafner, Escrivão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Pedro de Barros, município e comarca de Miracatu, requer o direito de opção para as serventias vagas e as que se vagarem futuramente: "Indefiro o requerido à fls. 2, por falta de amparo legal."

- de 30.3.82

SJ-174.891/79 - Rosa Yulie Degaki Yabiku, renova pedido de transformação de cargo, nos termos da L.C. 180/78: "À vista do parecer da Comissão Especial, mantenho o despacho anterior, pelo qual foi indeferido o pedido de transformação de cargo formulado pela interessada. Publique-se e arquivar-se."

SJ-199.249/82 - Arthur Toledo, solicita revalidação de sua nomeação para o cargo de Oficial de Justiça: "Indefiro, de plano, o pedido inicial, por falta de amparo legal. Arquivar-se."

- de 31.3.82

SJ-170.490/79 - Valdete da Costa Santana, Escrevente, da comarca da Capital, solicita vista dos autos: "Face à manifestação da Consultoria Jurídica (fls. 35/37), que endosso, concedo a Srta. Valdete da Costa Santana, pelo prazo de 10 dias, vista dos presentes autos."

Diretoria Geral

PORTARIAS DO DIRETOR GERAL - de 2.4.82

CONCEDENDO APOSENTADORIA

nos termos do art. 222, item III, da Lei 10.261/68 -

a Newton Homem, RG.1.075.853, Diretor Técnico (Divisão Nível II), efetivo, do SQF-I-QJ, da comarca da Capital, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a vencimentos do padrão 26-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, e vantagens do art. 130, da Lei 10.261/68, conforme consta do processo SJ-199.452/82. Efetivado após 10.6.39.

a Lucas Cerqueira de Rezende, RG.1.335.442, Diretor Técnico (Divisão Nível II), do SQF-I-QJ, efetivo, padrão 32-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, da comarca da Capital, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a vencimentos e vantagens do art. 130, da Lei 10.261/68, conforme consta do processo SJ-199.876/82. Efetivado após 10.6.39.

a José Castro Feijó, RG.710.844, Agente do Serviço Civil - Nível VI, efetivo, do SQF-III-QJ, padrão 25-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, da comarca da Capital, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a vencimentos, e vantagens do art. 130, da Lei 10.261/68, conforme consta do processo SJ-199.878/82. Efetivado após 10.6.39.

DIRETORIA DA JUSTIÇA

DESPACHOS DO DIRETOR DA JUSTIÇA - de 1º.4.82

LICENÇAS-PRÊMIO CONCEDIDAS

nos termos do art. 209, da Lei 10.261/68, 45 dias, aos seguintes servidores, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado: Mariano Ribeiro, Trabalhador Braçal, período de 26.2.71 a 25.2.76. Jenol Pires de Oliveira, Mestre de Ofício, período de 26.10.69 a 25.10.74.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA - PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE - ANO 1981 - 2º SEMESTRE - CONDIÇÕES EXISTENTES ATÉ 30.6.81 - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO -

Classificação - Nome do Funcionário - 1 - 2 - 3 -

CARGO CIRURGIÃO-DENTISTA - GRAU D - NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS NO GRAU 4 - NÚMERO LIMITE DE FUNCIONÁRIOS A PROMOVER (10%) -

1º - José Abramowicz - 88 - 44 - 132 -
2º - Nicolau Moassab - 52 - 58 - 110 -

CÓDIGO USADO

1 - Pontos por tempo de efetivo exercício no cargo
2 - Pontos por tempo de efetivo exercício no serviço público estadual
3 - TOTAL DE PONTOS OBTIDOS

OBS.: Da presente classificação caberá recurso ao Sr. Secretário da Justiça, dentro do prazo de 15 dias, a partir de sua publicação.

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA FISCAL

Despacho do Procurador Chefe,
de 2/4/82

No Processo P-572/82, em que MÂRCIA DA ROCHA BUENO, R.G. 12.100.452, Escriturária, padrão 9-A, solicita concessão do horário especial para servidor estudante: "De acordo com o informado pela DAPP-1, autorizo que a interessada cumpra, durante o 1º semestre de 1982, o seguinte horário especial para servidor estudante - Das 8:00 às 11:00 hras e das 13:00 às 17:00 horas, a partir da data da publicação."

Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado

Portarias do Coordenador

de 29-03-82

Classificando

Alcides Brochieri, R.G. nº 4.140.365, Guarda de Presídio, padrão 10-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, efetivo, no Instituto Penal Agrícola de Bauru.

João Aparecido Borges, R.G. nº 10.359.082, Guarda da Presidência, padrão 10-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, efetivo, na Penitenciária do Estado.

Formando sem efeito as Portarias nºs. 11, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40, de 29-01-82, publicadas no Diário Oficial de 09-02-82, que aplicaram, tendo em vista o decidido no Processo 0038PE nº 1696/82, a pena de 05 dias de suspensão, convertidos em multa, por descumprimento do artigo 241, III, da Lei nº 10.261/68, aos seguintes funcionários/servidores: PEDRO DA COSTA E SILVA, R.G. nº 1.651.295, Guarda de Presídio, padrão 21-B, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, efetivo; JOÃO PEREIRA RIMA, R.G. nº 3.284.850, Guarda de Presídio, padrão 15-B, Escala de Vencimentos 1, Tabela I, efetivo; WELLINGTON RODRIGUES SANTANA OLIVEIRA, R.G. nº 3.689.019, Guarda de Presídio, C.F., L. 500/74, padrão 10-A, Escala de Vencimentos 1, Tabela I; JOSÉ MARQUES OLIVEIRO, R.G. nº 3.467.567, Guarda de Presidência, padrão 10-A, Escala de Vencimentos 1, Tabela I, C.F., L. 500/74; SEBASTIÃO MARCELINO DE MELO, R.G. nº 6.747.801, Guarda de Presidência, padrão 10-A, Escala de Vencimentos 1, Tabela I, C.F., L. 500/74; JOSÉ MARTINS DA CRUZ JUNIOR, R.G. nº 4.418.795, Guarda de Presidência, padrão 10-A, Escala de Vencimentos 1, Tabela I, efetivo; HELTON MARCOLINO DE ASSIS, R.G. nº 7.477.169, Guarda de Presidência, padrão 11-A, Escala de Vencimentos 1, Tabela I, efetivo; IVO OLIVEIRA E SILVA, R.G. nº 2.740.721, Guarda de Presidência, padrão 10-A, Escala de Vencimentos 1, Tabela I, efetivo; PAULO PAOLINI, R.G. nº 1.467.475, Guarda de Presidência, padrão 15-B, Escala de Vencimentos 1, Tabela I, efetivo; OSVALDO LUIZ DE M. TRAVE, R.G. nº 7.431.013, Guarda de Presidência, padrão 11-A, Escala de Vencimentos 1, Tabela I, efetivo.

Portarias do Coordenador de 31-03-82

Transferindo o cargo de Chefe de Seção, vago em decorrência da aposentadoria de João Fellicciotti, da Seção Auxiliar de Segurança, do Serviço de Vigilância da Divisão de Segurança e Disciplina da Penitenciária do Estado, para a Seção de Vigilância do Serviço de Vigilância, da Divisão de Segurança e Disciplina do mesmo Estabelecimento Penal, a partir de 01-02-82.

Transferindo o cargo de Chefe de Seção, vago em decorrência da aposentadoria de José Candido de Almeida, da Seção de Almozarifado, do Serviço de Material e Patrimônio, da Divisão de Administração, da Penitenciária do Estado, para a Seção de Prontuários Penitenciários, da Diretoria do mesmo Estabelecimento Penal, a partir de 01-02-82.

Transferindo o cargo de Chefe de Seção, ocupado por Luiz Camargo Wolfmann, R.G. nº 1.416.944, Chefe de Seção, padrão 22-D, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, efetivo, da Seção de Vigilância, do Serviço de Vigilância, da Divisão de Segurança e Disciplina, da Penitenciária do Estado, para a Seção Auxiliar de Segurança, do Serviço de Vigilância, da Divisão de Segurança e Disciplina do mesmo Estabelecimento Penal, a partir de 01-02-82.

Transferindo o cargo de Chefe de Seção, ocupado por Paulo Antonio de Almeida e Silva, R.G. nº 2.275, Chefe de Seção, padrão 20-D, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, efetivo, da Seção de Prontuários Penitenciários, da Diretoria da Penitenciária do Estado, para a Seção de Almozarifado, do Serviço de Material e Patrimônio, da Divisão de Administração do mesmo Estabelecimento Penal, a partir de 01-02-82.

Extrato de Termo Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho de 24-03-82

O Sr. Plínio Rodrigues Martins, R.G. nº 5.232.052, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 093515 série 085, que prestava serviços como Trabalhador Braçal, passou a partir de 01-03-78, a exercer a função-atividade de Trabalhador Braçal, padrão 4-A, em decorrência da Lei Complementar nº 180/78, passando a receber o salário mensal de R\$ 1.890,00, a partir de 01-10-78 R\$ 1.984,00, a partir de 01-11-78 R\$ 2.079,00, a partir de 01-12-78

R\$ 2.174,00, a partir de 01-01-79 R\$ 2.268,00 correspondentes ao padrão 4-A fixado na Escala de Vencimentos constantes na Tabela I dos Anexos 1, 2, 3, 4, respectivamente, da Lei Complementar nº 192 de 12 de setembro de 1978; a partir de 01-03-79 o salário mensal de R\$ 2.268,00, correspondente ao padrão 4-A, acrescido do abono de R\$ 2.000,00, até o mês de outubro de 1979, o abono de R\$ 2.100,00 em novembro de 1979, o abono de R\$ 2.200,00 em dezembro de 1979, o abono de R\$ 2.300,00 em janeiro de 1980, o abono de R\$ 2.400,00 em fevereiro de 1980, fixado pela Lei Complementar nº 216 de 02 de julho de 1979; a partir de 01-03-80 o salário mensal de R\$ 3.542,00, correspondente ao padrão 4-A, acrescido do abono mensal de R\$ 3.750,00, fixado pela Lei Complementar 229 de 28 de março de 1980; e a partir de 01-03-81, o salário mensal de R\$ 14.012,00, correspondente ao padrão 1-A, fixado na Escala de Vencimentos 1, Tabela I da Lei Complementar nº 247 de 06 de abril de 1981.

O Sr. Virgílio Rodrigues Martins, R.G. nº 5.231.806, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 039859 série 127, que prestava serviços como Trabalhador Braçal, passou a partir de 01-03-78, a exercer a função-atividade de Trabalhador Braçal, padrão 4-A, em decorrência da Lei Complementar nº 180/78, passando a receber o salário mensal de R\$ 1.890,00, a partir de 01-10-78 R\$ 1.984,00, a partir de 01-11-78 R\$ 2.079,00, a partir de 01-12-78 R\$ 2.174,00, a partir de 01-01-79 R\$ 2.268,00 correspondentes ao padrão 4-A fixado na Escala de Vencimentos constantes na Tabela I dos Anexos 1, 2, 3, 4, respectivamente, da Lei Complementar nº 192 de 12 de setembro de 1978; a partir de 01-03-79 o salário mensal de R\$ 2.268,00, correspondente ao padrão 4-A, acrescido do abono de R\$ 2.000,00, até o mês de outubro de 1979, o abono de R\$ 2.100,00 em novembro de 1979, o abono de R\$ 2.200,00 em dezembro de 1979, o abono de R\$ 2.300,00 em janeiro de 1980, o abono de R\$ 2.400,00 em fevereiro de 1980, fixado pela Lei Complementar nº 216 de 02 de julho de 1979; a partir de 01-03-80 o salário mensal de R\$ 3.542,00, correspondente ao padrão 4-A, acrescido do abono de R\$ 3.750,00, fixado pela Lei Complementar 229 de 28 de março de 1980; e a partir de 01-03-81, o salário mensal de R\$ 14.012,00, correspondente ao padrão 1-A, fixado na Escala de Vencimentos 1, Tabela I da Lei Complementar nº 247 de 06 de abril de 1981.

Extrato de Termo de Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho de 25-03-82

O Sr. José Maria dos Santos, R.G. nº 5.458.125, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 085888 série 497, que prestava serviços como Trabalhador Braçal, passou a partir de 01-03-78, a exercer a função-atividade de Trabalhador Braçal, padrão 4-A, em decorrência da Lei Complementar nº 180/78, passando a receber o salário mensal de R\$ 1.890,00, a partir de 01-10-78 R\$ 1.984,00, a partir de 01-11-78 R\$ 2.079,00, a partir de 01-12-78 R\$ 2.174,00, a partir de 01-01-79 R\$ 2.268,00 correspondentes ao padrão 4-A fixado na Escala de Vencimentos constantes na Tabela I dos Anexos 1, 2, 3, 4, respectivamente, da Lei Complementar nº 192 de 12 de setembro de 1978; a partir de 01-03-79 o salário mensal de R\$ 2.268,00, correspondente ao padrão 4-A, acrescido do abono de R\$ 2.000,00, até o mês de outubro de 1979, o abono de R\$ 2.100,00 em novembro de 1979, o abono de R\$ 2.200,00 em dezembro de 1979, o abono de R\$ 2.300,00 em janeiro de 1980, o abono de R\$ 2.400,00 em fevereiro de 1980, fixado pela Lei Complementar nº 216 de 02 de julho de 1979; a partir de 01-03-80 o salário mensal de R\$ 3.542,00, correspondente ao padrão 4-A, acrescido do abono mensal de R\$ 3.750,00, fixado pela Lei Complementar 229 de 28 de março de 1980; e a partir de 01-03-81, o salário mensal de R\$ 14.012,00, correspondente ao padrão 1-A, fixado na Escala de Vencimentos 1, Tabela I da Lei Complementar nº 247 de 06 de abril de 1981.

O Sr. Alexandrino Tibúrcio Suzano, R.G. nº 4.432.898, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 007382 série 157, que prestava serviços como Mecânico, passou a partir de 01-03-78, a exercer a função-atividade de Mecânico padrão 14-A, em decorrência da Lei Complementar nº 180/78, passando a receber o salário mensal de R\$ 3.078,00, a partir de 01-10-78 R\$ 3.232,00, a partir de 01-11-78 R\$ 3.386,00, a partir de 01-12-78 R\$ 3.540,00, a partir de 01-01-79 R\$ 3.694,00, correspondentes ao padrão 14-A fixado na Escala de Vencimentos constantes na Tabela I dos Anexos 1, 2, 3, 4, respectivamente da Lei Complementar nº 192 de 12 de setembro de 1978; a partir de 01-03-79 o salário mensal de R\$ 3.694,00, correspondente ao padrão 14-A, acrescido do abono de R\$ 2.000,00, até o mês de outubro de 1979, o abono de R\$ 2.100,00 em novembro de 1979, o abono de R\$ 2.200,00 em dezembro de 1979, o abono de R\$ 2.300,00 em janeiro de 1980, o abono de R\$ 2.400,00 em fevereiro de 1980, fixado pela Lei Complementar nº 216 de 02 de julho de 1979; a partir de 01-03-80 o salário mensal de R\$ 5.769,00, correspondente ao padrão 14-A, acrescido do abono mensal de R\$ 3.750,00, fixado pela Lei Complementar 229 de 28 de março de 1980; e a partir de 01-03-81, o salário mensal de R\$ 18.778,00, correspondente ao padrão 7-A, fixado na Escala de Vencimentos 1, Tabela I da Lei Complementar nº 247 de 06 de abril de 1981.

Extrato de Termo de Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho de 30-03-82

Termo de Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho, que entre si celebram a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, e o Sr. João Jacinto dos Santos, R.G. nº 1.442.721, para declarar que a partir de 01-03-81, passou a exercer a função-atividade de Servente do QJ-SQF-II, padrão 2-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, em decorrência da Lei Complementar nº 247, de 06-04-81.

Termo de Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho, que entre si celebram a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, e o Sr. José Benedito Moreira da Silva, R.G. nº 5.089.958, para declarar que a partir de 01-03-81, passou a exercer a função-atividade de Trabalhador Braçal do QJ-SQF-II, padrão 1-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, em decorrência da Lei Complementar nº 247, de 06-04-81.

Termo de Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho, que entre si celebram a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, e o Sr. Carlos Alberto Gomes, R.G. nº 5.073.221, para declarar que a partir de 01-03-81, passou a exercer a função-atividade de Servente do QJ-SQF-II, padrão 2-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, em decorrência da Lei Complementar nº 247, de 06-04-81.

Termo de Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho, que entre si celebram a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, e o Sr. Jair da Paula Lima, R.G. nº 5.089.959, para declarar que a partir de 01-03-81, passou a exercer a função-atividade de Operador de Máquinas Agrícolas do QJ-SQF-II, padrão 7-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, em decorrência da Lei Complementar nº 247, de 06-04-81.